

## **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, BIÊNIO 2013/2014, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2014.**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quatorze, no Câmpus Luzerna, realizou-se a quarta reunião ordinária do Conselho Superior do IF Catarinense. A reunião teve início às treze horas e trinta minutos, com a presença dos membros deste Conselho, sob a presidência do magnífico reitor do Instituto, Francisco José Montório Sobral. Fizeram-se presentes os representantes dos docentes: Adriana Maria Corrêa Riedi, Anderson Sartori, Cleder Alexandre Somensi, Fábio Alexandrini e André Ricardo Oliveira; os representantes dos técnicos-administrativos: Julio Ramos Junior, Marta Inês Caldart de Mello, Tiago Heineck, Ulysses Tavares Carneiro e o representante suplente Mário Luiz Madeira Ferreira; os representantes dos discentes: Bruno Panucci de Souza, Gabriela Mariane dos Santos Carmo e Fabiano de Lima Matter; o representante dos egressos: Renato Dalla Costa e Analine Damiani Daros; os representantes dos dirigentes: Carlos Antônio Krause, Eduardo Butzen, Fernando José Taques, Jolcemar Ferro e Jonas Cunha Espíndola; o representante da sociedade civil, entidades trabalhistas: Rodrigo Martins Monzani, o representante da sociedade civil, entidades patronais: Aldo Kaestner; os representantes do setor público: Valmor Fiametti e Paulo Armando Victória de Oliveira. **1) Abertura dos trabalhos:** o presidente do Conselho Superior deu as boas-vindas a todos e agradeceu ao diretor-geral do Câmpus Luzerna pela acolhida, dando início à pauta que ficou nesta ordem estabelecida: **2) PAINT 2014 – Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna:** O Auditor-chefe do IFC, Adonilton Luiz Pizzatto apresentou aos conselheiros o resumo das atividades constantes no PAINT 2014, através de tabela consolidada das atividades deste com as ações a serem realizadas no transcorrer do exercício de 2014. O auditor-chefe destacou que as atividades da auditoria são efetuadas em todos os câmpus, de maneira simultânea. **Encaminhamento:** o Conselho decidiu pela aprovação do PAINT 2014. **3) Apresentação do Relatório Consolidado OS N. 009/2013 – UNAI/IF CATARINENSE:** o auditor-chefe reiterou a forma como ocorrem as auditorias nos câmpus e apresentou resumidamente o RAINT – Relatório das Atividades da Auditoria 2013. Especificamente sobre a OS nº 009/2013, a qual atuou sobre o programa PRONATEC, o auditor falou do objetivo da auditoria, sobre os principais aspectos analisados e as recomendações efetuadas. Ao final da explanação, o auditor indicou que estas irão compor o PPP – Plano de Providências Permanente. O presidente destacou a questão da fiscalização, que é importante para o bom andamento dos trabalhos e transparência dos processos. A coordenadora adjunta do PRONATEC informou que as constatações servirão de base para ações futuras junto ao programa e que o trabalho todo é realizado no sentido de aperfeiçoar estas ações. O auditor-chefe informou ainda que estes relatórios consolidados são remetidos ao TCU – Tribunal de Contas da União. **4) Apresentação de PCCs e PPCs:** a pró-reitora de Ensino, professora Josete Mara Stahelin Pereira, apresentou aos conselheiros os projetos de criação de curso e projetos pedagógicos de curso. Em relação ao projeto de criação do Curso Técnico em Defesa Civil do Câmpus Camboriú, a pró-reitora passou a palavra ao professor Marcos Alexandre Heining, do câmpus Camboriú. O professor iniciou a apresentação da proposta do curso técnico, destacando as características do câmpus Camboriú e sobre a consulta pública efetuada em 04/12/2013 com a participação de 36 entidades as quais apoiaram a abertura do referido curso. Ainda, o professor destacou os encontros realizados com equipes técnicas no sentido de esclarecer e fundamentar a proposta de criação do curso. Trata-se de um curso inédito no país e atende a questão da verticalização do ensino, visto que o câmpus oferta outros cursos pertencentes ao eixo tecnológico de segurança. O professor apresentou também alguns aspectos do curso como atuação e mercado de trabalho. Na sequência o presidente passou a palavra ao diretor-geral do câmpus Camboriú, o qual fez a defesa do curso destacando a importância da criação de cursos nesta área. Em seguida, referente aos demais projetos de curso, a pró-reitora afirmou que todos passaram pela análise da PROEN, que verificou a conformidade, estando aptos para aprovação. **Encaminhamento:** o conselho resolveu pela aprovação dos seguintes projetos de curso: Projeto de Criação do Curso Técnico Subsequente em Defesa Civil do Câmpus Camboriú; Projetos pedagógicos dos seguintes cursos: Superior de Tecnologia em Design de Moda do Câmpus Ibirama;

Superior de Licenciatura em Física do Câmpus Rio do Sul; Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, do Câmpus Araquari; Superior em Engenharia de Controle e Automação do Câmpus Luzerna; Superior em Engenharia de Alimentos do Câmpus Concórdia; Superior de Licenciatura em Matemática do Câmpus Rio do Sul. O conselho aprovou também o projeto de criação e pedagógico do Curso de PRONATEC - Técnico em Eventos modalidade Concomitante do Câmpus São Francisco do Sul. **5) Regimento Bibliotecas:** a coordenadora das Bibliotecas do IFC, Marouva Fallgartter Faquetti falou do processo de elaboração deste regulamento, o qual foi construído de maneira participativa, passando pelo parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFC (PROJUR). O presidente falou da importância desta regulamentação, destacando o trabalho realizado pela Coordenação das Bibliotecas no IFC. **Encaminhamento:** após suscitação de dúvidas, o Conselho decidiu pela aprovação do Regimento com as seguintes alterações: i) no Art. 12 do Apêndice A o termo “competete” foi alterado para “finalidade”; ii) no inciso II do Art. 40 (Apêndice B) a redação ficou da seguinte forma: “podendo inclusive ser solicitado abertura de Processo Disciplinar Discente, se discente ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se servidor”. **6) Regulamento NUPE – Núcleo Pedagógico:** a pró-reitora de Ensino falou sobre o processo para regulamentação do NUPE e da função do NUPE nos câmpus. Segundo a pró-reitora, este Núcleo é formado por uma equipe multidisciplinar em cada câmpus com a finalidade de proporcionar assistência didática e pedagógica, melhorando o processo de ensino e aprendizagem. **Encaminhamento:** após apresentação, o Conselho resolveu aprovar o Regulamento. **7) Regulamento NGA – Núcleo de Gestão Ambiental:** o coordenador-geral do NGA, professor Karlan Rau, relatou aos conselheiros sobre a proposta de regulamentação do NGA, iniciando pelos objetivos deste Núcleo que possui finalidade consultiva e de apoio no sentido de auxiliar nas políticas ambientais institucionais. O professor destacou que, com a criação do NGA, dada através da emissão da portaria com os membros, o primeiro passo foi regulamentar as ações deste. O relator abriu espaço para esclarecimentos e os conselheiros apontaram algumas sugestões. O conselheiro Júlio Ramos Júnior sugeriu que a escolha deste Núcleo, que tem representatividade de todos os câmpus seja dada através de eleição, porém a maioria do conselho decidiu que a redação deve permanecer como está. **Encaminhamento:** Após ampla discussão, o Conselho resolveu aprovar o Regulamento com as seguintes alterações: i) no Art. 3º, inciso IV, alterar o termo “impacto ambiental” por “dano ambiental”; ii) no Art. 4º, inciso IV, incluir o termo “preferencialmente”; iii) no Art. 6º, inciso II, alínea f), acrescentar o termo “consumíveis”; iv) Art. 2º, alínea b), incluir o termo “resíduos sólidos e líquidos”. **8) Regimento Interno CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente:** a representante do câmpus Luzerna na CPPD Institucional, professora Rosane Carneiro, falou da elaboração do documento e da sua base legal, destacando como se constitui a CPPD Local e a Institucional. Ainda, destacou que o documento passou pela análise e aprovação da PROJUR. O presidente destacou a importância da CPPD para o Instituto Federal Catarinense e para isso da aprovação do Regimento Interno. **Encaminhamento:** o conselho resolveu aprovar com as seguintes alterações: i) suprimir o Art. 38; ii) alterar o § 6º do Art. 2º, determinando que o secretário deverá ser eleito/escolhido entre os membros que compõem a comissão, suprimindo o Art. 6º; iii) no Art. 5º substituir o termo “nomeados” por “designados”. Neste momento foi adiantado um item de pauta, passando para a seguinte discussão: **9) Relatoria Processo Nº 23348.001007/2012-65:** antes de iniciar a apresentação o presidente explicou aos conselheiros do que tratava a demanda e da presença do gestor de Contratos, Bruno Alido Negrini, e dos senhores Cleiton Dambrós, engenheiro e sócio da empresa CRC Engenharia e André Horski, advogado da empresa. O gestor de Contratos iniciou a explicação fazendo um apanhado geral do processo, destacando aspectos relevantes como o contrato, solicitação de aditamento e análise da Procuradoria. Por ocasião de uma adequação a ser executada no terreno, a empresa solicitou um aditivo de preço, correspondente à cerca de 15% do valor da obra, o que foi negado pela Procuradoria. A empresa não concordou em executar a adequação por valor menor ao orçado inicialmente. A decisão do reitor foi pela revogação unilateral do contrato, sendo que a empresa posteriormente entrou com recurso. O gestor explicou que este recurso, juntado aos autos do processo foi remetido ao MEC que devolveu o mesmo sugerindo encaminhamento ao órgão máximo da Instituição para deliberação, daí a distribuição a um conselheiro do Conselho Superior

para relatoria. Na sequência, o presidente concedeu por direito, dez minutos para manifestação da empresa. O advogado, André Horski, informou aos conselheiros que a empresa, ao iniciar a obra, constatou a ausência de compactação do solo e informou este fato à equipe responsável pela fiscalização. Então, foi feita uma reunião onde a empresa deveria apresentar uma proposta de solução para o problema do solo. Foram apresentadas duas propostas, as quais ultrapassam 10% do valor total da obra (limite máximo permitido conforme Art. 125, § 6º, inciso III da Lei 12.465/11). Esta solicitação de aditamento de preço passou pela análise da Procuradoria e foi negada. A empresa, após analisar a recomendação da Procuradoria, verificou que era possível realizar a adequação dentro dos 10% e por isso requer a revisão da Decisão do magnífico reitor, justificando pela necessidade e pela cobrança da comunidade de Brusque, que espera pela obra. Nestes termos, o advogado solicitou a aprovação do recurso pedido. O presidente passou a palavra ao relator responsável pela demanda, conselheiro Valmor Fiametti. O conselheiro iniciou sua relatoria destacando detalhes importantes constante no processo. O conselheiro chamou a atenção à manifestação da empresa que, num primeiro momento afirmou não ser possível realizar a adequação por um valor menor àquele solicitado, sem redução de material. Após a decisão do reitor, a empresa manifestou-se favorável aos 10%, o que causou estranheza. Diante do exposto, o relator votou pela improcedência do recurso. O gestor de Contratos, Bruno Negrini, fez o uso da palavra destacando que a decisão do reitor não se deu por ilegalidade e a revogação do contrato reserva a integridade da empresa, bem como da administração. Ainda, as despesas que a empresa teve até então, já foram quitadas. O presidente agradeceu a presença dos representantes da empresa que se retiraram para que o Conselho pudesse discutir o voto do relator. Antes de se retirarem, o conselheiro Paulo Armando Victória de Oliveira solicitou permissão ao presidente para fazer um questionamento à empresa, quanto ao conhecimento do terreno a ser executada a obra. O presidente deu permissão ao questionamento e o engenheiro da empresa afirmou não conhecer o terreno antes de iniciar a obra. O presidente do Conselho explicou da legalidade em remeter este processo à apreciação do Conselho Superior, por ocasião da recomendação tanto da Procuradoria Federal do IFC quanto do próprio MEC, considerando a autonomia administrativa, financeira e operacional desta Autarquia. O presidente solicitou a manifestação do diretor-geral do Câmpus Brusque. O diretor-geral, professor Antônio Alir Dias Raitani Júnior falou do andamento do processo e afirmou que a empresa conhecia sim o terreno onde seria realizada a obra. Sobre a Decisão do reitor, o diretor-geral do câmpus Brusque afirmou que este não deveria voltar atrás, destacando que é necessário um encaminhamento para dar continuidade na obra. O conselheiro Aldo Kaestner questionou se o projeto da obra fazia parte do Edital de concorrência. O gestor de Contratos, Bruno Negrini, afirmou que o projeto a ser executado é um projeto padrão do FNDE e que este fazia parte do Edital e ainda, que a empresa conhecia o projeto, até porque esta mesma empresa executou obras semelhantes em outras cidades. O conselheiro Paulo Armando de Oliveira retomou o questionamento quanto ao fato de a empresa desconhecer o terreno, o que não legitima as ações daquela empresa. A conselheira Adriana Riedi questionou se a comissão fiscalizadora da obra acompanhou e verificou o problema existente. O gestor de Contratos afirmou que, diante da possibilidade de haver os recalques a comissão fiscalizadora da obra, em reunião, solicitou à empresa que elaborasse uma proposta, daí que se iniciou o impasse pois as sugestões vieram acima do limite permitido em lei, que corresponde à 10% do valor total da obra. Quando a empresa se manifestou pela não aceitação em executar a adequação pelos 10%, o reitor Decidiu pela revogação do contrato. O conselheiro Aldo Kaestner questionou o percentual da obra executada e se a empresa recebera o valor investido. O conselheiro relator, Valmor Fiametti disse que cerca de 22% da obra fora executada e a empresa recebeu o valor proporcional. O conselheiro Fernando Taques parabenizou o reitor pela decisão e ao relator pela presteza em receber esta demanda, analisar e emitir seu voto. O presidente do conselho, enquanto reitor do IFC afirmou o quanto foi difícil tomar esta decisão considerando a repercussão no município que espera pela inauguração da obra que provavelmente ficará para 2015. **Encaminhamento:** Após extensa discussão, o conselho aprovou por unanimidade o voto do relator o qual indica a improcedência do recurso manifestado, mantendo a decisão do reitor. Em seguida, o presidente do Conselho chamou os representantes da empresa

para dar ciência da decisão do Conselho. **10) Proposta de Alteração nas Resoluções 031/2012 e 009/2013:** a diretora de Gestão de Pessoas, Joseane Corrêa Evaldt Teixeira, explicou aos conselheiros que estas propostas de alterações são oriundas de questionamentos que surgiram nos últimos meses. **a) Proposta de alteração da Resolução 009/2013:** com a aprovação da Resolução nº 065/2013, a qual dispõe sobre alterações nas Normas para Afastamento, fizeram-se necessárias novas alterações. A diretora de Gestão de Pessoas explicou cada uma das alterações deixando espaço para discussão. O conselheiro Rodrigo Monzani questionou a restrição da participação dos alunos de MINTER/DINTER nestes afastamentos. A diretora de Gestão de Pessoas destacou que estes servidores que já são beneficiados com os afastamentos próprios do DINTER, quando são dispensados para períodos de aula e em estágios obrigatórios. **Encaminhamento:** Sanadas as dúvidas o Conselho aprovou as alterações que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17 [...] § 1º – Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado descrita no caput (vide art. 30 da Lei nº 12.772/2012), podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de programas de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período.”; “Art. 18 [...] § 1º – Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado descrita no caput, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período.”; “Art. 19 [...] Parágrafo único – Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.”; “Art. 25 O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos nos 8º e 9º deste artigo deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, ou licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, ou redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.”; “Art. 29 [...] § 1º – A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma. § 2º – No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento. **b) Proposta de alteração da Resolução 031/2012:** na sequência, a diretora de Gestão de Pessoas explicou cada uma das propostas de alteração na Resolução 031/2012, a qual trata do PIQIFC. O conselheiro Rodrigo Monzani questionou a redação do inciso VII do Art. 3º, quanto à restrição aos ocupantes de CD e FG. A diretora de Gestão de Pessoas justificou pelo fato de que estas funções e cargos exigem dedicação exclusiva. O conselheiro Rodrigo Monzani lembrou então, que deverão ser incluídas as FCCs, Funções de Coordenadores de Cursos. O conselheiro André de Oliveira solicitou que não sejam excluídos os alunos de MINTER/DINTER, que sejam destinadas a estes as vagas sobressalentes dos editais. A diretora de Gestão de Pessoas esclareceu que não é possível conceder o PIQIFC a estes alunos, pois o programa exige um cronograma de atividades semanal, visto que o ajustamento da carga horária é semanal. **Encaminhamento:** após ampla discussão, o Conselho decidiu pela aprovação das alterações propostas que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º [...] a. Permanecer, no exercício de suas funções após o retorno por um período igual ao do período em que estiver com adequação de jornada semanal de trabalho. Caso o servidor venha a pedir exoneração, redistribuição, aposentadoria ou não obtenha o título que justificou a adequação da jornada, deverá ressarcir o órgão na forma do art. 47 da Lei 8.112/1990 dos gastos com seu aperfeiçoamento.”; [...] d. A adequação da jornada semanal de trabalho para participar de programa de pós-graduação

stricto sensu e de pós-doutorado, poderá ser concedida a servidores em estágio probatório, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio para adequação da jornada semanal de trabalho pelo mesmo período, não podendo este prazo ser superior ao descrito na alínea “b”; e. REVOGADO; [...] VI - O número de contemplados no PIQIFC pode ser de até 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos lotados em cada câmpus e, de até 10% (dez por cento) do total de Técnicos Administrativos em Educação efetivos lotados em cada câmpus, sendo que os servidores em exercício em unidades distintas deverão concorrer em sua unidade de lotação; VII - Ficam excluídos deste programa os ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC), os participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.”; “VII – Os substitutos de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC) não farão jus a adequação da jornada de trabalho de que trata esta Resolução, durante os períodos que estiverem efetivamente exercendo a substituição.” **11)**

**Regimento Interno CONSUPER:** a conselheira Marta Caldart de Mello falou da demanda que foi levantada ainda na primeira reunião deste Conselho e que após várias reuniões a comissão designada para elaborar este Regulamento conseguiu finalizar e trazer para apreciação. A conselheira destacou a base legal na qual foi pautada a elaboração deste regimento. Após destacar os principais aspectos, os conselheiros levantaram alguns questionamentos. O conselheiro Fernando Taques questionou, no Art. 3º, da restrição ao candidato que estiver exercendo Cargo de Direção, afirmando que não concorda com o inciso IV. A conselheira Marta esclareceu que esta restrição se aplica pois os ocupantes de CD são servidores vinculados à gestão e o CONSUPER já possui na sua composição, membros representantes dos dirigentes. O conselheiro Fernando Taques não concorda com a restrição, pois considera que o processo deve ser democrático, independente se o candidato possua ou não CD, o que se aplicaria aos servidores detentores de FG também. O conselheiro Júlio Ramos Jr defende a manutenção da proposta como está, permanecendo a restrição aos candidatos com CD. Não havendo consenso o presidente põem em regime de votação em duas etapas: na primeira etapa a maioria vota pela alteração da redação do Art. 3º, inciso IV. Num segundo momento, a maioria vota pela seguinte redação: Art. 3º [...] não poderá se candidatar o servidor que: IV. Estiver exercendo cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenador de curso (FCC) em caso de representação dos docentes e técnicos-administrativos. Após deliberação, os conselheiros decidem que esta restrição se aplica da mesma forma no Art. 9º, inciso III, passando a ter a seguinte redação: “assumir cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenador de curso (FCC) se representante dos docentes e técnicos-administrativos. No entanto, após discussão, ficou decidido que estes artigos passarão a vigorar para composição do próximo Conselho Superior, acrescentando um capítulo ao final do Regimento com o título “Disposições Transitórias”. O conselheiro Jolcemar Ferro questionou, no Art. 9º, inciso I., sugerindo retirar o termo “sindicante”. O conselheiro Júlio Ramos Junior questionou a possibilidade de exclusão do Art. 2º, § 4º, o qual fala dos membros vitalícios. A conselheira Marta Mello explicou que esta proposta implicaria numa alteração estatutária, por isso não pode ser aplicada ao Regimento do Conselho. O conselheiro André de Oliveira sugere que no Art. 2º, inciso VII., que uma das três vagas destinadas aos representantes dos trabalhadores seja destinada aos representantes de servidores públicos federais. A conselheira Marta Mello esclareceu que esta proposta implicaria também numa alteração estatutária e ainda, que os representantes de servidores públicos federais, tem igual condições de pleitear uma vaga como membros da sociedade civil, representantes dos trabalhadores. A conselheira Adriana Corrêa Riedi levantou outra proposta, para ampliar o horário de reuniões de 4h para 8h, no Art. 40. Ainda, a conselheira Gabriela dos Santos Carmo solicitou a inclusão de um artigo que permita ao conselheiro receber um certificado de reconhecimento ao final do mandato. **Encaminhamento:** após ampla discussão, o conselho decidiu pela aprovação do Regimento do CONSUPER, com as alterações propostas. **12) Reconhecimento de Saberes e Competências:** o presidente falou da publicação da Resolução 001/2014, do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), a qual estabelece as diretrizes para a concessão de RSC aos docentes da carreira do magistério do EBTT. Com a emissão desta

Resolução, cada Instituto deverá propor uma regulamentação interna de pontuação, sendo que as regulamentações serão diferentes em cada IF, considerando a realidade institucional de cada Instituição. O relator da demanda, conselheiro Rodrigo Monzani, explicou aos demais conselheiros da legislação e de como o documento foi construído. Foi designada uma comissão que recebeu contribuições de todos os câmpus para elaboração da minuta final. O conselheiro relator explicou que esta resolução, será remetida à CPPD e que deverá ser homologada pelo CPRSC.

**Encaminhamento:** Após ampla discussão o Conselho decidiu pela aprovação do Regulamento para concessão do RSC. **13) Assuntos gerais:** o presidente compartilhou com os conselheiros uma solicitação da CPPD Institucional, a qual solicita a participação de membros efetivos da CPPD no CONSUPER. O conselho destacou que a participação como ouvinte das reuniões estará garantida, porém a composição deste segue o estabelecido em Estatuto. O conselheiro Júlio Ramos Júnior solicitou como inclusão em pauta para próxima reunião, a revisão do Estatuto do IFC. A conselheira Marta Mello questionou a Normatização Docente que foi discutida em reunião anterior, que viria para apreciação deste Conselho. O conselheiro Cleder Somensi afirmou que haverá uma reunião na Reitoria e que será encaminhada para apreciação na próxima reunião ordinária. Ficou definido ainda, que a próxima reunião ocorrerá no mês de maio, no Câmpus Sombrio. Nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho Superior encerrou a reunião às 20h e eu, Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz, na condição de secretária, redigi esta ata que será assinada pelos presentes.